



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.307

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(VOTORANTIM)

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 164

De 17/1



AO DEPART LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.307 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.



Senhor Presidente,

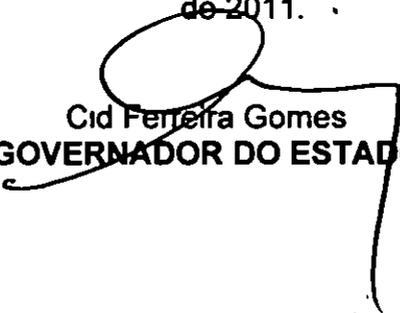
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autonza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências

Reveste-se da maior relevância a propositura em pauta, tendo em vista a necessidade contínua de investimentos em ações que visem a fomentar a política de desenvolvimento industrial e comercial, articulando-se com os setores produtivos e objetivando a melhora de vida da população cearense, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011. .**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, o bem imóvel correspondente a uma área de 61,1259 ha e cadastrado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE sob o nº 0332F, conforme descrito no ANEXO I desta Lei, por uma área de terra constante do ANEXO II, correspondente à porção maior de 60,8880 ha do imóvel de matrícula 4.522, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

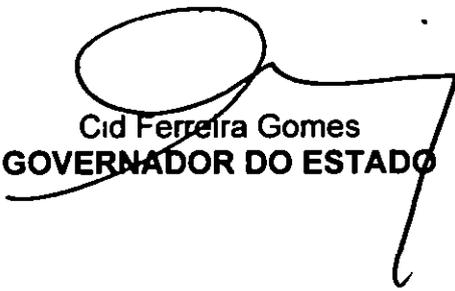
Parágrafo Único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à ceder a posse do bem a ser doado em permuta, enquanto não finalizado o procedimento desapropriatório, para a companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Lote 0332F
Posseiro / Proprietário Imobiliária Anibal Rocha Barroso LTDA
Município São Gonçalo do Amarante / Ce
Área da Permuta a ser desapropriada 61,1259 ha Perímetro 3 477,66 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516568,26 e N 9593459,32, segue com distância (m) 640,05 e azimute 110°59'52", e chega no vértice P2 de coordenadas E 517165,81 e N 9593229,97, segue com distância (m) 297,15 e azimute 104°04'55", e chega no vértice P3 de coordenadas E 517454,03 e N 9593157,67, segue com distância (m) 6,84 e azimute 169°17'53", e chega no vértice P4 de coordenadas E 517455,30 e N 9593150,95, segue com distância (m) 53,25 e azimute 145°44'45", e chega no vértice P5 de coordenadas E 517485,27 e N 9593106,94, segue com distância (m) 28,76 e azimute 167°53'49", e chega no vértice P6 de coordenadas E 517491,30 e N 9593078,82, segue com distância (m) 112,90 e azimute 179°48'29", e chega no vértice P7 de coordenadas E 517491,68 e N 9592965,93, segue com distância (m) 79,68 e azimute 189°53'05", e chega no vértice P8 de coordenadas E 517478,00 e N 9592887,43, segue com distância (m) 395,88 e azimute 216°22'53", e chega no vértice P9 de coordenadas E 517243,18 e N 9592568,71, segue com distância (m) 76,78 e azimute 338°23'48", e chega no vértice P10 de coordenadas E 517214,91 e N 9592640,10, segue com distância (m) 86,33 e azimute 319°06'18", e chega no vértice P11 de coordenadas E 517158,39 e N 9592705,36, segue com distância (m) 190,99 e azimute 295°50'55", e chega no vértice P12 de coordenadas E 516986,51 e N 9592788,63, segue com distância (m) 779,25 e azimute 288°34'51", e chega no vértice P13 de coordenadas E 516247,88 e N 9593036,93, segue com distância (m) 85,01 e azimute 10°37'45", e chega no vértice P14 de coordenadas E 516263,56 e N 9593120,48, segue com distância (m) 158,20 e azimute 342°20'40", e chega no vértice P15 de coordenadas E 516215,55 e N 9593271,32, segue com distância (m) 13,77 e azimute 356°57'39", e chega no vértice P16 de coordenadas E 516214,82 e N 9593285,07, segue com distância (m) 11,35 e azimute 348°48'11", e chega no vértice P17 de coordenadas E 516212,62 e N 9593296,20, segue com distância (m) 47,04 e azimute 18°47'29", e chega no

GERA DO
PGE CC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

vértice P18 de coordenadas E 516227,77 e N 9593340,74, segue com distância (m) 23,58 e azimute $26^{\circ}01'54''$, e chega no vértice P19 de coordenadas E 516238,12 e N 9593361,92, segue com distância (m) 28,61 e azimute $24^{\circ}00'43''$, e chega no vértice P20 de coordenadas E 516249,76 e N 9593388,06, segue com distância (m) 24,60 e azimute $20^{\circ}35'45''$, e chega no vértice P21 de coordenadas E 516258,41 e N 9593411,08, segue com distância (m) 25,21 e azimute $23^{\circ}49'36''$, e chega no vértice P22 de coordenadas E 516268,59 e N 9593434,14, segue com distância (m) 21,24 e azimute $58^{\circ}35'03''$, e chega no vértice P23 de coordenadas E 516286,72 e N 9593445,21, segue com distância (m) 29,04 e azimute $106^{\circ}59'43''$, e chega no vértice P24 de coordenadas E 516314,49 e N 9593436,72, segue com distância (m) 31,55 e azimute $111^{\circ}22'14''$, e chega no vértice P25 de coordenadas E 516343,87 e N 9593425,23, segue com distância (m) 33,83 e azimute $93^{\circ}50'14''$, e chega no vértice P26 de coordenadas E 516377,62 e N 9593422,96, segue com distância (m) 32,20 e azimute $91^{\circ}23'08''$, e chega no vértice P27 de coordenadas E 516409,81 e N 9593422,19, segue com distância (m) 32,16 e azimute $88^{\circ}40'39''$, e chega no vértice P28 de coordenadas E 516441,97 e N 9593422,93, segue com distância (m) 23,94 e azimute $62^{\circ}15'44''$, e chega no vértice P29 de coordenadas E 516463,15 e N 9593434,07, segue com distância (m) 33,87 e azimute $70^{\circ}21'21''$, e chega no vértice P30 de coordenadas E 516495,06 e N 9593445,46, segue com distância (m) 37,53 e azimute $76^{\circ}59'06''$, e chega no vértice P31 de coordenadas E 516531,62 e N 9593453,91, segue com distância (m) 37,04 e azimute $81^{\circ}35'57''$ e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39° , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Imobiliária Anibal Rocha Barroso

Ao Sul: Roldão de Oliveira Dias

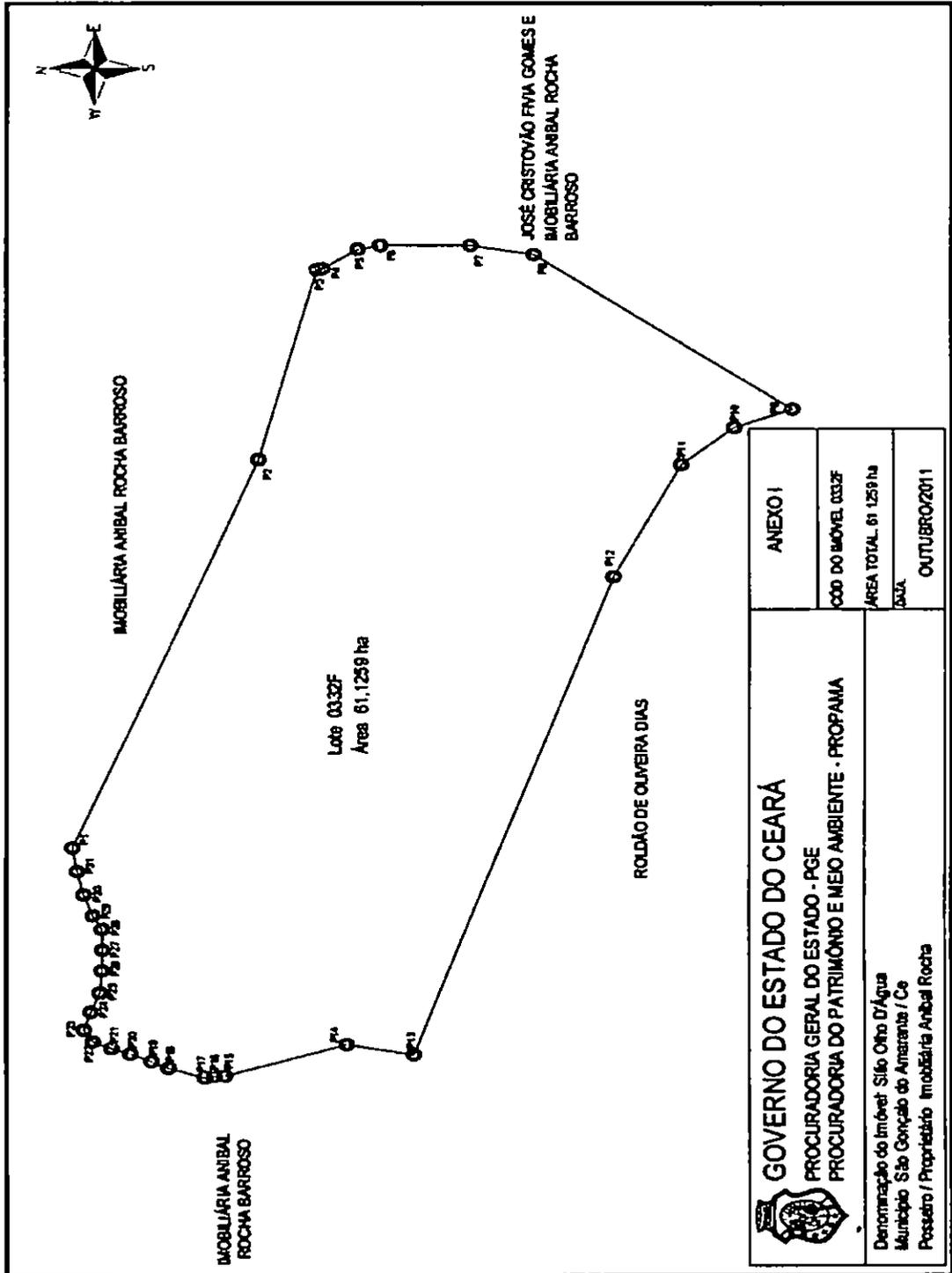
A Leste: José Cristovão Fívia Gomes e Imobiliária Anibal Rocha Barroso

A Oeste: Imobiliária Anibal Rocha Barroso





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

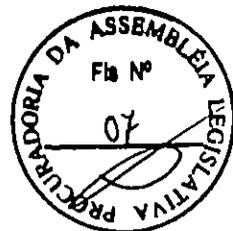


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		ANEXO I
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE		COD DO IMÓVEL 0032F
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA		ÁREA TOTAL 61.1259 ha
Denominação do Imóvel: Sítio Oito D'Água Município São Gonçalo do Amarante / Ce Possuente / Proprietário: Imobiliária Anibal Rocha		DATA: OUTUBRO/2011





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO**

Lote 0316 – mat. 4.522
Proprietário. Votorantim Cimentos N/NE S/A
Município: São Gonçalo do Amarante / Ce
Área da Permuta a ser dada para o Estado do Ceará: 60,8880 ha Perímetro: 3 243,06 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516788,22 e N 9597554,79, segue com distância (m) 876,12 e azimute $130^{\circ}17'46''$, e chega no vértice P2 de coordenadas E 517456,45 e N 9596988,17, segue com distância (m) 258,36 e azimute $171^{\circ}3'27''$, e chega no vértice P3 de coordenadas E 517496,61 e N 9596732,95, segue com distância (m) 709,90 e azimute $241^{\circ}31'35''$, e chega no vértice P4 de coordenadas E 516872,58 e N 9596394,50, segue com distância (m) 75,63 e azimute $240^{\circ}19'36''$, e chega no vértice P5 de coordenadas E 516806,87 e N 9596357,06, segue com distância (m) 315,10 e azimute $312^{\circ}59'52''$, e chega no vértice P6 de coordenadas E 516576,41 e N 9596571,95, segue com distância (m) 349,70 e azimute $15^{\circ}35'35''$, e chega no vértice P7 de coordenadas E 516670,41 e N 9596908,78, segue com distância (m) 166,12 e azimute $17^{\circ}11'17''$, e chega no vértice P8 de coordenadas E 516719,50 e N 9597067,48, segue com distância (m) 492,13 e azimute $8^{\circ}1'37''$, e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará
Ao Sul: Votorantim Cimentos N/NE S/A e Governo do Estado do Ceará
Ao Leste: Governo do Estado do Ceará
Ao Oeste: Governo do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 9/11/2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 9 de 11 de 11

[Handwritten signature]

De acordo com art 123

Do R. Interno encaminha-se a

Comissão Constitucional

Justiça e Redação

Em 1/1/11

Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MENSAGEM Boletim Executivo Nº. 7.307 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em _____ / _____ /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



PARECER Nº LO.0686, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 7.307 de 2011**, do Exmo. Sr Governador do Estado, que *autoriza a permuta de bem público, de dominalidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.307/11** do Exmo Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a permuta de bem público, de dominalidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências”

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos

Reveste-se da maior relevância a propositura em pauta, tendo em vista a necessidade continua de investimentos em ações que visem a fomentar a política de desenvolvimento industrial e comercial, articulando-se com os setores produtivos e objetivando a melhoria de vida da população cearense, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento econômico e social do Estado. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa obter autorização legislativa para permutar bem público, de dominalidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, bem como permitir sua doação ulterior

A razão desta medida reside na necessidade de consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, empreendimento dos mais importantes da



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



história deste Estado, através da implantação da indústria de refinaria da Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, que segundo dados divulgados pela empresa estatal trará uma série de benefícios, como podemos observar a seguir

A Refinaria Premium II é um empreendimento que vai impulsionar o desenvolvimento do Estado do Ceará, atraíndo outras empresas, qualificando a mão de obra local, gerando empregos, aumentando a arrecadação de impostos e tributos e promovendo a melhoria das condições socioeconômicas da população

Durante a fase mais ativa das obras, em 2015, serão gerados 20 mil empregos diretos. A mão de obra deverá ser prioritariamente das localidades próximas ao empreendimento e, para isso, serão disponibilizados treinamento e qualificação profissional, para que os trabalhadores locais possam ser aproveitados na fase de construção e operação da refinaria. Estima-se que o empreendimento gere cerca de 90 mil empregos diretos, indiretos e por efeito renda. A qualificação dos profissionais para a área de construção civil será realizada em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeq).

Estão previstas 3.560 vagas para o Ceará, em cursos para pedreiro, carpinteiro, eletricista predial, encanador predial, soldador, entre outros, que serão distribuídas entre os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante. As reuniões com as prefeituras já estão em andamento para a definição dos locais dos cursos e divulgação do processo seletivo nos municípios.

Assim, é bastante relevante a proposta apresentada, preocupada com a valorização do trabalho, o pleno desenvolvimento e a existência digna dos cearenses, postulados dos mais importantes da nossa ordem constitucional.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, doação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Discorrendo sobre as duas modalidades de alienação que se pretende realizar (permuta e doação), Carvalho Filho assevera o que se segue:

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade () São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificável. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

¹ Disponível em < <http://www.petrobras.com.br/pt/noticias/vamos-construir-uma-nova-refinaria-no-ceara> > Acesso em 12 abr 2011



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. () A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados, os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas. Exige-se para a permuta de bens públicos: a) autorização legal, b) avaliação prévia dos bens a serem permutados, e c) interesse público justificado. A licitação normalmente é dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.²

O entendimento do nobre doutrinador se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos ():

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei, (...).

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...).

Desta feita, em um primeiro momento, a permuta do bem público dominial é de absoluta racionalidade, haja vista que a localização do imóvel privado condiciona a sua escolha, sendo necessário para instalação da Refinaria já mencionada, atendendo às finalidades precípuas da administração.

Ademais, a posterior doação do bem público a ser recebido em permuta à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, especificadamente para a implantação da Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, é medida que se impõe como capaz de possibilitar a implantação do empreendimento, valendo salientar que a donatária é uma sociedade de economia mista federal, entidade que compõe a Administração Pública Indireta da União.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 1011-1012.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada lei autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei

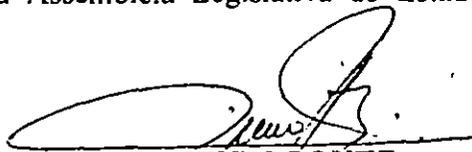
Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização

III - CONCLUSÃO

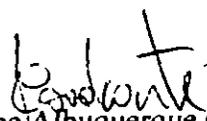
Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 7.307/11 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2011


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19 379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



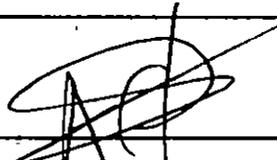
MATÉRIA: Mensagem Nº. 7 307/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 10 de NOVEMBRO de 2011

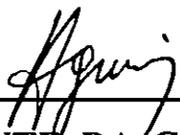
PARECER

Favorecer a regular tramitação e a
consequente aprovação da mensagem governamental n.º 7307/2011
nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica da
Assembleia Legislativa do Ceará.


RELATOR

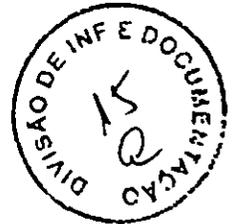
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de novembro de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de 11 de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de 11 de 2011
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.307/11

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, o bem imóvel correspondente a uma área de 61,1259 ha e cadastrado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, sob o nº 0332F, conforme descrito no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente à porção maior de 60,8880 ha do imóvel de matrícula 4 522, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a posse do bem a ser doado em permuta, enquanto não finalizado o procedimento desapropriatório, para a companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de novembro de 2011

Leuzio Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Pública
como Lei.
EM 21 NOV 2011
DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE
DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM
BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE
PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, o bem imóvel correspondente a uma área de 61,1259 ha e cadastrado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, sob o nº 0332F, conforme descrito no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente à porção maior de 60,8880 ha do imóvel de matrícula 4 522, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

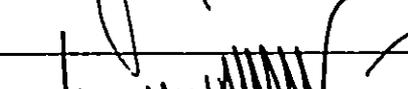
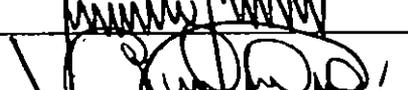
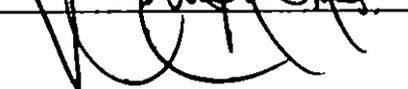
Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a posse do bem a ser doado em permuta, enquanto não finalizado o procedimento desapropriatório, para a companhia VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de novembro de 2011**

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO



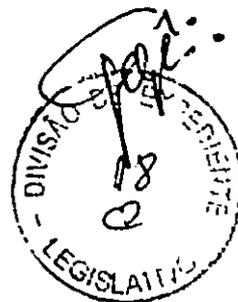
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0332F
Posseiro / Proprietário. Imobiliária Anibal Rocha Barroso LTDA
Município São Gonçalo do Amarante / Ce
Área da Permuta a ser desapropriada 61,1259 ha Perímetro. 3 477,66 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516568,26 e N 9593459,32, segue com distância (m) 640,05 e azimute $110^{\circ}59'52''$, e chega no vértice P2 de coordenadas E 517165,81 e N 9593229,97, segue com distância (m) 297,15 e azimute $104^{\circ}04'55''$, e chega no vértice P3 de coordenadas E 517454,03 e N 9593157,67, segue com distância (m) 6,84 e azimute $169^{\circ}17'53''$, e chega no vértice P4 de coordenadas E 517455,30 e N 9593150,95, segue com distância (m) 53,25 e azimute $145^{\circ}44'45''$, e chega no vértice P5 de coordenadas E 517485,27 e N 9593106,94, segue com distância (m) 28,76 e azimute $167^{\circ}53'49''$, e chega no vértice P6 de coordenadas E 517491,30 e N 9593078,82, segue com distância (m) 112,90 e azimute $179^{\circ}48'29''$, e chega no vértice P7 de coordenadas E 517491,68 e N 9592965,93, segue com distância (m) 79,68 e azimute $189^{\circ}53'05''$, e chega no vértice P8 de coordenadas E 517478,00 e N 9592887,43, segue com distância (m) 395,88 e azimute $216^{\circ}22'53''$, e chega no vértice P9 de coordenadas E 517243,18 e N 9592568,71, segue com distância (m) 76,78 e azimute $338^{\circ}23'48''$, e chega no vértice P10 de coordenadas E 517214,91 e N 9592640,10, segue com distância (m) 86,33 e azimute $319^{\circ}06'18''$, e chega no vértice P11 de coordenadas E 517158,39 e N 9592705,36, segue com distância (m) 190,99 e azimute $295^{\circ}50'55''$, e chega no vértice P12 de coordenadas E 516986,51 e N 9592788,63, segue com distância (m) 779,25 e azimute $288^{\circ}34'51''$, e chega no vértice P13 de coordenadas E 516247,88 e N 9593036,93, segue com distância (m) 85,01 e azimute $10^{\circ}37'45''$, e chega no vértice P14 de coordenadas E 516263,56 e N 9593120,48, segue com distância (m) 158,20 e azimute $342^{\circ}20'40''$, e chega no vértice P15 de coordenadas E 516215,55 e N 9593271,32, segue com distância (m) 13,77 e azimute $356^{\circ}57'39''$, e chega no vértice P16 de coordenadas E 516214,82 e N 9593285,07, segue com distância (m) 11,35 e azimute $348^{\circ}48'11''$, e chega no vértice P17 de coordenadas E 516212,62 e N 9593296,20, segue com distância (m) 47,04 e azimute $18^{\circ}47'29''$, e chega no vértice P18 de coordenadas E 516227,77 e N 9593340,74, segue com distância (m) 23,58 e azimute $26^{\circ}01'54''$, e chega no vértice P19 de coordenadas E 516238,12 e N 9593361,92, segue com distância (m) 28,61 e azimute $24^{\circ}00'43''$, e chega no vértice P20 de coordenadas E 516249,76 e N 9593388,06, segue com distância (m) 24,60 e azimute $20^{\circ}35'45''$, e chega no vértice P21 de coordenadas E 516258,41 e N 9593411,08, segue com distância (m) 25,21 e azimute $23^{\circ}49'36''$, e



chega no vértice P22 de coordenadas E 516268,59 e N 9593434,14, segue com distância (m) 21,24 e azimute $58^{\circ}35'03''$, e chega no vértice P23 de coordenadas E 516286,72 e N 9593445,21, segue com distância (m) 29,04 e azimute $106^{\circ}59'43''$, e chega no vértice P24 de coordenadas E 516314,49 e N 9593436,72, segue com distância (m) 31,55 e azimute $111^{\circ}22'14''$, e chega no vértice P25 de coordenadas E 516343,87 e N 9593425,23, segue com distância (m) 33,83 e azimute $93^{\circ}50'14''$, e chega no vértice P26 de coordenadas E 516377,62 e N 9593422,96, segue com distância (m) 32,20 e azimute $91^{\circ}23'08''$, e chega no vértice P27 de coordenadas E 516409,81 e N 9593422,19, segue com distância (m) 32,16 e azimute $88^{\circ}40'39''$, e chega no vértice P28 de coordenadas E 516441,97 e N 9593422,93, segue com distância (m) 23,94 e azimute $62^{\circ}15'44''$, e chega no vértice P29 de coordenadas E 516463,15 e N 9593434,07, segue com distância (m) 33,87 e azimute $70^{\circ}21'21''$, e chega no vértice P30 de coordenadas E 516495,06 e N 9593445,46, segue com distância (m) 37,53 e azimute $76^{\circ}59'06''$, e chega no vértice P31 de coordenadas E 516531,62 e N 9593453,91, segue com distância (m) 37,04 e azimute $81^{\circ}35'57''$ e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central $- 39^{\circ}$, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

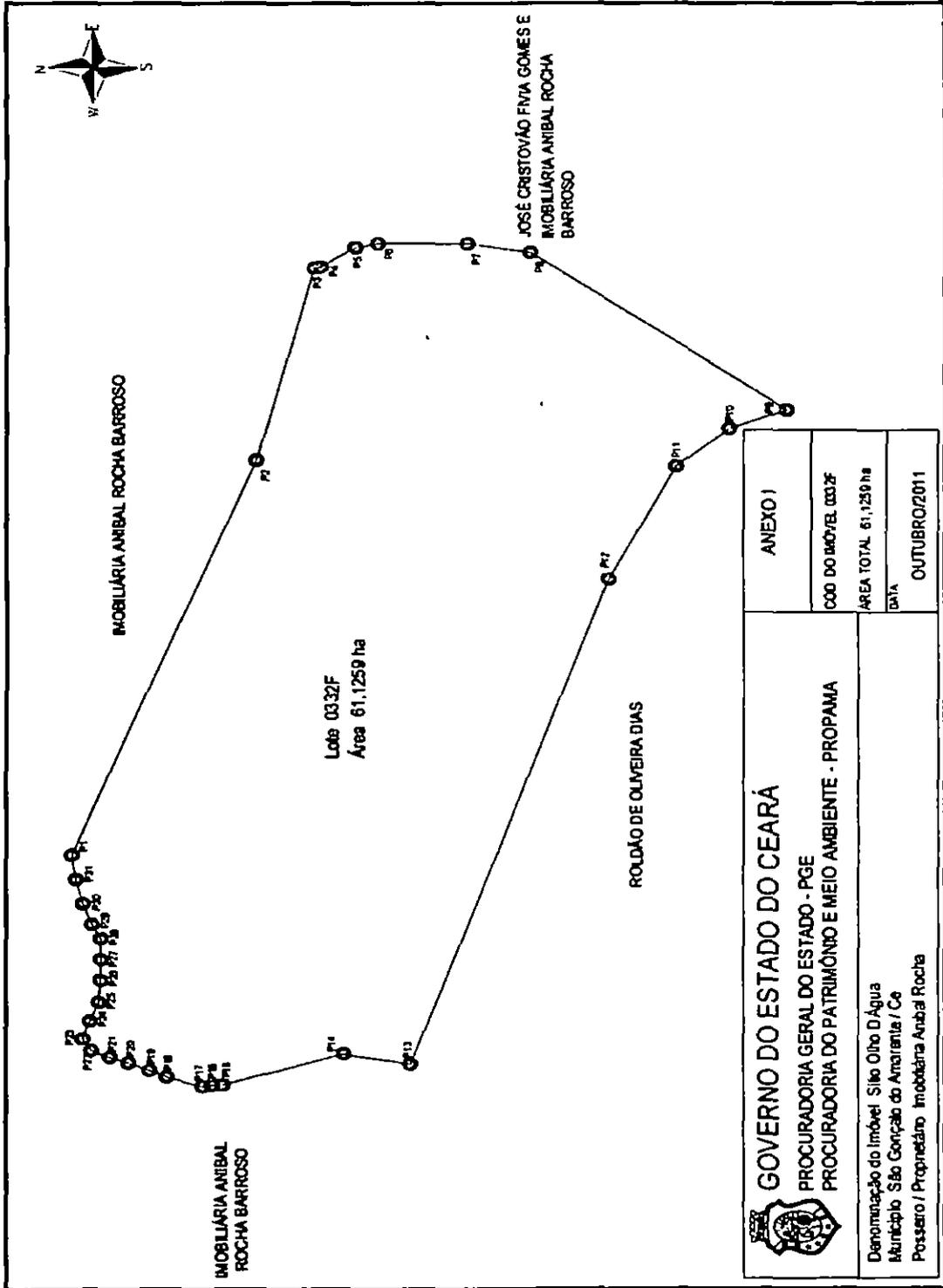
CONFRONTANTES

Ao Norte Imobiliária Anibal Rocha Barroso

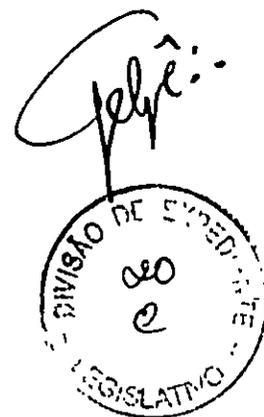
Ao Sul Roldão de Oliveira Dias

A Leste José Cristovão Fívia Gomes e Imobiliária Anibal Rocha Barroso

A Oeste Imobiliária Anibal Rocha Barroso



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO I
	COD DO IMÓVEL 0332F ÁREA TOTAL 61,1259 ha DATA OUTUBRO/2011
Denominação do Imóvel Sítio Olho D'Água Município São Gonçalo do Amarante / Ce Possessor / Proprietário Imobiliar Anibal Rocha	



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0316 – mat 4 522
Proprietário Votorantim Cimentos N/NE S/A
Município São Gonçalo do Amarante / Ce
Área da Permuta a ser dada para o Estado do Ceará 60,8880 ha Perímetro 3 243,06 m

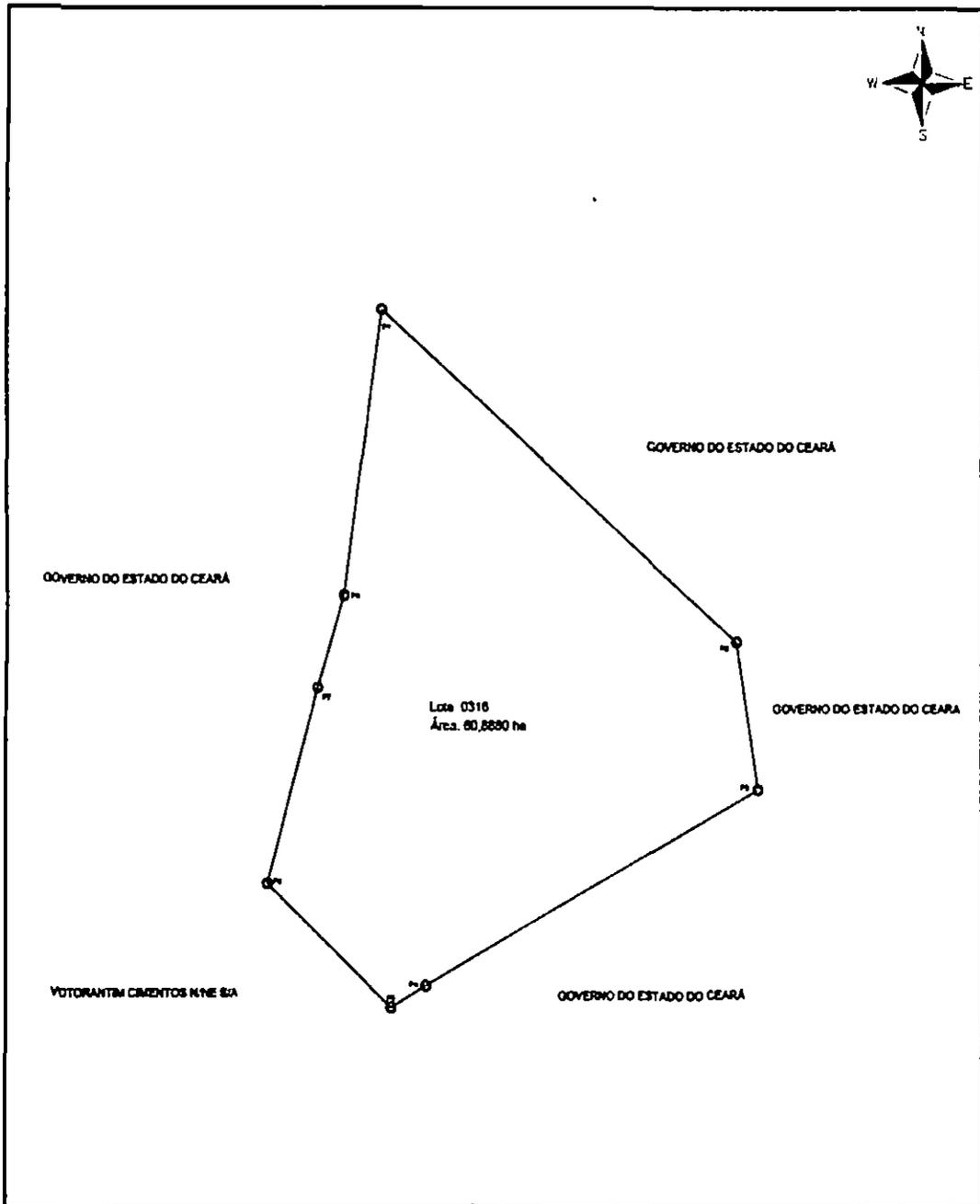
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516788,22 e N 9597554,79, segue com distância (m) 876,12 e azimute $130^{\circ}17'46''$, e chega no vértice P2 de coordenadas E 517456,45 e N 9596988,17, segue com distância (m) 258,36 e azimute $171^{\circ}3'27''$, e chega no vértice P3 de coordenadas E 517496,61 e N 9596732,95, segue com distância (m) 709,90 e azimute $241^{\circ}31'35''$, e chega no vértice P4 de coordenadas E 516872,58 e N 9596394,50, segue com distância (m) 75,63 e azimute $240^{\circ}19'36''$, e chega no vértice P5 de coordenadas E 516806,87 e N 9596357,06, segue com distância (m) 315,10 e azimute $312^{\circ}59'52''$, e chega no vértice P6 de coordenadas E 516576,41 e N 9596571,95, segue com distância (m) 349,70 e azimute $15^{\circ}35'35''$, e chega no vértice P7 de coordenadas E 516670,41 e N 9596908,78, segue com distância (m) 166,12 e azimute $17^{\circ}11'17''$, e chega no vértice P8 de coordenadas E 516719,50 e N 9597067,48, segue com distância (m) 492,13 e azimute $8^{\circ}1'37''$, e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte. Governo do Estado do Ceará
Ao Sul Votorantim Cimentos N/NE S/A e Governo do Estado do Ceará
Ao Leste Governo do Estado do Ceará
Ao Oeste Governo do Estado do Ceará

Handwritten signature



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
	COD DO IMÓVEL 0316
Denominação do Imóvel Fazenda Olho D'Água II Município São Gonçalo do Amarante / Ce Proprietário Votorantim Cimentos N/NE S/A	ÁREA TOTAL 60,8880 ha
	DATA OUTUBRO/2011

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 164 DE 14/11/11 .
- Luanna

LEI Nº 15048 de 21/11/11
PUBLICADA EM 25/11/11
- Luanna

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 01/12/11 . .
- Luanna